

UMA EMPRESA DO GRUPO
"FLEETCOR"



Folha nº 134
Visto
7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

26 SET. 2016

MICROFILMAGEM

1940724

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS

CONTRATANTE/ EMPRESA – CLIENTE - Pessoa Jurídica devidamente qualificada no Termo de Adesão e/ou em campo próprio no Site www.vb.com.br.

CONTRATADA: VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede na Rua Rego Freitas, 63, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 06541-038, CNPJ nº 00.288.916/0001-99, representada nos termos de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **VB**.

Pelo presente instrumento, as Partes acima qualificadas têm justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto disciplinar a prestação de serviços relativos ao gerenciamento e intermediação da aquisição de produtos e benefícios, sem a eles se limitar, vales-transportes, refeição convênio, alimentação-convênio, vales-combustível, em sistema convencional e/ou eletrônico, por meio magnético ou similar.

1.2. A prestação do serviço vigora com base na legislação vigente e nos termos do respectivo credenciamento, ou ainda em documentos similares, que tornam a **VB** credenciada à aquisição, para seus clientes, dos produtos, benefícios, vales, bilhetes e créditos eletrônicos emitidos pelos órgãos gestores e/ou companhias emissoras, bem como aqueles comercializados pelas respectivas empresas públicas e privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS E BENEFÍCIOS

2.1. DO VALE TRANSPORTE

2.1.1. Os vales-transportes objeto deste instrumento deverão ser utilizados de acordo com a Lei Federal nº 7.418, de 16.12.85, e suas alterações, contidas nas Leis Federais nºs 7.619, de 20.09.87, e 7.855, de 24.10.89, com o Decreto nº 95.247, de 17.11.87, além de outras legislações aplicáveis existentes na assinatura deste instrumento, ou supervenientes.

2.1.2. Os vales-transportes objeto deste instrumento correspondem aos vales, bilhetes e similares, de utilização nas regiões descritas no **TERMO DE ADESÃO** e/ou no respectivo pedido e é parte integrante e inseparável do presente instrumento, junto às empresas de transporte urbano ligadas aos órgãos gestores.

Rua Rego Freitas, 63, 1º andar, Sala 01, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01220-010

2.1.3. Na compra de vales-transportes por sua conta e ordem, a **EMPRESA-CLIENTE** se obriga ao pagamento do preço total dos vales-transportes pelas tarifas públicas vigentes na data programada para entrega ("valor de face dos vales-transportes"), acrescido dos valores descritos no **TERMO DE ADESÃO** e/ou no respectivo Pedido, ou Boleto Bancário e Nota Fiscal de Serviços, pelos serviços de compra, gestão de saldo (Poupador) envelopamento individualizado por usuário, seguro e entrega no estabelecimento da **EMPRESA-CLIENTE**.

2.1.3.1 Salvo disposição em contrários no Termo de Adesão, para o serviço de Gestão de Saldo (Poupador) a VB aplicará uma taxa sob o formato de *success fee* pela prestação deste serviço que será de 50% (cinquenta por cento) da economia gerada através do uso da ferramenta.

2.1.4. Os créditos eletrônicos de vales-transportes objeto deste instrumento correspondem aos fornecidos nas regiões descritas no **TERMO DE ADESÃO** e/ou no respectivo pedido, junto às empresas de transporte urbano ligadas aos órgãos gestores, que são disponibilizados nos terminais de recarga da rede dos órgãos gestores, para que sejam creditados em cartão do tipo *smart card* ou similar.

2.2. DO CONVÊNIO REFEIÇÃO

2.2.1. As refeições-convênio objeto deste instrumento são contempladas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676/76.

2.2.2. A prestação deste serviço se dá mediante aquisição, pela **VB**, por conta e ordem da **EMPRESA-CLIENTE**, de refeições convênio nas companhias emissoras, conforme os pedidos de compra realizados por esta de utilização nas regiões descritas no **TERMO DE ADESÃO** e/ou no respectivo Pedido, junto às companhias emissoras.

2.2.3. Na compra de refeições convênio por sua conta e ordem, a **EMPRESA-CLIENTE** se obriga ao pagamento do preço total pelo seu valor de face ("valor de face das refeições-convênio"), acrescido dos valores descritos no **TERMO DE ADESÃO** e/ou no respectivo Pedido, ou Boleto Bancário, e Nota Fiscal de Serviços pelos serviços de compra, envelopamento individualizado por usuário, seguro, e entrega no estabelecimento da **EMPRESA-CLIENTE** ("preço de administração do serviço").

2.2.4. Os créditos eletrônicos de refeição-convênio objeto deste instrumento correspondem aos fornecidos nas regiões descritas no **TERMO DE ADESÃO** e/ou no respectivo Pedido, junto às companhias emissoras, que são disponibilizados nos seus sistemas de controle, para uso dos prepostos da **EMPRESA-CLIENTE** nas redes de estabelecimentos credenciados, através de cartões eletrônicos do tipo magnético ou similares.

2.3. DO CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO

2.3.1. A alimentação-convênio objeto deste instrumento é contemplada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador



(PAT), instituído pela Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676/76.

2.3.2. A prestação deste serviço se dá mediante aquisição, pela **VB**, por conta e ordem da **EMPRESA-CLIENTE**, de créditos eletrônicos de alimentação-convênio das companhias emissoras, a serem disponibilizados nos cartões dos prepostos da **EMPRESA-CLIENTE**, conforme os pedidos de compra realizados por esta.

2.3.3. Os créditos eletrônicos de alimentação-convênio objeto deste instrumento correspondem aos fornecidos nas regiões descritas no **TERMO DE ADESÃO** e/ou no respectivo Pedido, junto às companhias emissoras, que são disponibilizados nos seus sistemas de controle, para uso dos prepostos da **EMPRESA-CLIENTE** nas redes de estabelecimentos credenciados, através de cartões eletrônicos do tipo magnético ou similares.

2.3.4. Na compra de créditos eletrônicos de alimentação-convênio das companhias emissoras por sua conta e ordem, a **EMPRESA-CLIENTE** se obriga ao pagamento do preço total pelo seu valor de face benefício alimentação-convênio ("valor de face do alimentação-convênio"), acrescido dos valores descritos no **TERMO DE ADESÃO** e/ou no respectivo Pedido, e/ou Boleto Bancário e Nota Fiscal de Serviços, pelos serviços de compra e disponibilização individualizada dos créditos eletrônicos ("preço de administração do serviço").

2.4. DOS VALES-COMBUSTÍVEL

2.4.1. Os vales-combustível objeto deste instrumento deverão ser utilizados de acordo com as especificações das empresas gestoras e/ou companhias emissoras, bem como da legislação aplicável existentes na assinatura deste instrumento, ou superveniente.

2.4.2. O benefício vales-combustível objeto deste instrumento corresponde ao créditos, vales, bilhetes e similares em cartão eletrônico do tipo smart ou similar, atinentes as regiões descritas no **TERMO DE ADESÃO** e/ou no respectivo Pedido, para utilização dos prepostos da **EMPRESA-CLIENTE**, junto a rede de estabelecimentos credenciados as empresas gestoras e/ou companhias emissoras, conforme procedimento por estes definido.

2.5. DOS SEGUROS

2.5.1. Os Seguros objeto deste instrumento deverão ser utilizados e observarão as condições impostas pelas respectivas Seguradoras, nos termos da modalidade a ser contratada pela **EMPRESA-CLIENTE**, bem como da legislação aplicável existentes na assinatura deste instrumento, ou superveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. DO PEDIDO

A

7

3.1.1. A **EMPRESA-CLIENTE** deverá realizar os respectivos pedidos através do site www.vb.com.br na Internet, ou outro indicado pela **VB**, ou, ainda, por sistema de comunicação eletrônica, gerado através do sistema de folha de pagamento da **EMPRESA-CLIENTE**, em formato previamente definido pela **VB**.

3.1.2. O pedido deverá ser realizado com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência da data prevista para a entrega dos produtos e benefícios no formato papel, entrega de cartões e/ou da disponibilização dos créditos eletrônicos, excluindo-se o dia do envio do pedido, conforme descrito no **TERMO DE ADESÃO**, de acordo com a região e órgão gestor.

3.1.2.1. Quando se tratar de pedido de créditos eletrônicos destinados ao uso por prepostos da **EMPRESA-CLIENTE** que ainda não possuem o cartão eletrônico, o prazo acima deverá ser acrescido do prazo de emissão do cartão, estabelecido pelos órgãos gestores e que será informado pela **VB** mediante consulta da **EMPRESA-CLIENTE** através dos canais de comunicação disponibilizados.

3.2. DO PAGAMENTO

3.2.1 Após o processamento de cada pedido, o valor do "preço de administração do serviço" será informado à **EMPRESA-CLIENTE**, que se obriga a pagá-lo juntamente com o valor de face dos produtos e benefícios gerenciados.

3.2.2 No caso da **EMPRESA-CLIENTE** optar pela modalidade de pagamento pós-paga, esta deverá efetuar o pagamento total dos valores dos Pedidos no prazo de pagamento contratado.

3.2.3 A falta de pagamento na data convencionada conforme disposto no item 3.2.2. supra, acarretará juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-die", acrescidos de multa de 2% (dois por cento). Caso o atraso persista por um período superior a 30 dias, serão acrescidas ainda, as despesas de cobrança e honorários advocatícios, desde já pactuados em 10% para aquelas cobranças não judiciais e 20% em caso de propositura de ação judicial.

3.2.4. Ao valor de aquisição dos produtos e benefícios serão acrescidos todos os repasses e/ou tarifas impostos por região, órgãos gestores, seguradoras e companhias emissoras, incluindo os já existentes e os que porventura forem criados após a assinatura deste contrato.

3.2.5. A **EMPRESA-CLIENTE** deverá conferir o valor discriminado na ficha de compensação (boleto bancário). Após o respectivo pagamento, o mencionado valor será tido como quitado para não mais ser contestado, a qualquer título ou tempo.

3.2.6. O "preço de administração do serviço" poderá ser reajustado anualmente, ou na menor periodicidade legalmente permitida, automaticamente e independente de aviso prévio, de acordo com o índice IPCA acumulado no período, na eventual hipótese de falta ou extinção deste será aplicado outro índice que venha a substituí-lo.

3.2.7. O Pedido somente será liberado caso não exista nenhum débito anterior ao pedido vigente.

3.2.7.1. O **CLIENTE** fica desde já ciente e de acordo que qualquer pagamento efetuado para a **VB** para aquisição dos serviços ora contratados serão utilizados, prioritariamente, para efetuar a quitação de eventuais débitos em aberto e, posteriormente, a **VB** utilizará o saldo remanescente para efetuar a compra e disponibilização do respectivo Pedido.

3.3. DA ENTREGA

3.3.1. O prazo de entrega dos produtos e benefícios em formato papel, assim como a disponibilização dos créditos eletrônicos à **EMPRESA-CLIENTE**, é o estabelecido no **TERMO DE ADESÃO** e/ou no Site, de acordo com a região, órgão gestor, e companhia emissora, desde que constatada a compensação do pagamento do boleto bancário efetuado pela **EMPRESA-CLIENTE** à **VB** para a aquisição dos produtos e benefícios por sua conta e ordem e para pagamento do preço de administração do serviço.

3.3.2. A data de entrega dos produtos e benefícios no formato papel ou disponibilização dos créditos eletrônicos deverá ser informada pela **EMPRESA-CLIENTE**, desde que o pedido tenha sido realizado no prazo estipulado. A realização do pedido ou do pagamento da ficha de compensação (boleto bancário) em data posterior à pactuada implicará prorrogação da entrega na mesma quantidade de dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA VB

4.1. A **VB** obriga-se a:

- a) disponibilizar à **EMPRESA-CLIENTE**, sem ônus, sistema padrão de informática para registro do arquivo de pedidos;
- b) adquirir junto às companhias emissoras por conta e ordem da **EMPRESA-CLIENTE**, os produtos e benefícios contratados, seja no formato papel ou crédito eletrônico, a serem disponibilizados, solicitados pela **EMPRESA-CLIENTE** de acordo com as condições pactuadas neste instrumento;
- c) realizar o envelopamento individualizado e lacrar os produtos e benefícios fornecidos no formato papel em envelopes contendo recibo para distribuição e impressos com os elementos de identificação do usuário, tipos e quantidades fornecidos pela **EMPRESA-CLIENTE**, e possibilitar a disponibilização dos créditos eletrônicos;
- d) entregar os envelopes contendo os produtos e benefícios solicitados no formato papel ou dos cartões eletrônicos no endereço previamente estabelecido pela **EMPRESA-CLIENTE**, em dias úteis e em horário comercial;
- e) possibilitar a disponibilização dos créditos eletrônicos para recarga de cartões dos prepostos da **EMPRESA-CLIENTE**

através da rede de terminais de recarga disponibilizada pelos órgãos gestores;

f) prestar esclarecimentos necessários à **EMPRESA-CLIENTE** no que diz respeito à emissão do pedido, realização de entrega, alterações de tarifas e outros assuntos pertinentes;

g) Contatar à **EMPRESA-CLIENTE** para acompanhamento do nível de qualidade do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA-CLIENTE

5.1. A **EMPRESA-CLIENTE** obriga-se a:

a) gerar o arquivo de Pedido referente aos produtos e benefícios objeto do gerenciamento contratado a serem disponibilizados no formato papel ou crédito eletrônico, de acordo com as características do benefício, nos padrões solicitados pela **VB** conforme estabelecido no **TERMO DE ADESAO** e/ou no Site, de acordo com a região, órgão gestor e companhia emissora;

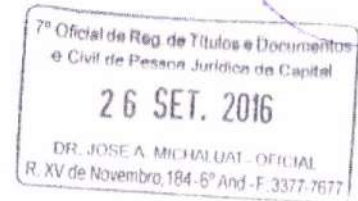
b) efetuar o pagamento da ficha de compensação (boleto bancário), no prazo que nesta constar, no valor correspondente ao pago pela **VB** em razão da compra de produtos e benefícios, inclusive as majorações que ocorram entre a geração do pedido e os pagamentos efetuados em nome da **EMPRESA-CLIENTE**, conforme serviço de gerenciamento contratado, acrescido do valor correspondente ao "preço de administração do serviço";

e) designar responsável pelo controle dos pedidos a ser orientado pela **VB** sobre o processo como um todo, ficando sob responsabilidade da **EMPRESA-CLIENTE** o treinamento de outro funcionário seu que por qualquer motivo venha a substituí-lo;

f) designar responsável pelo recebimento do pedido junto às suas dependências, a quem caberá conferir o pedido integralmente no ato da entrega, bem como assinar o respectivo documento de transporte, notificando a **VB** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual ocorrência de divergências, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis;

g) a **VB** somente se responsabilizará por eventuais divergências quando ficar comprovada sua procedência após a conferência do pedido no ato do recebimento, na presença de representantes credenciados;

h) no caso de pedidos de créditos eletrônicos, instruir seus prepostos a efetuarem a recarga de seus cartões em até 05 (cinco) dias da disponibilização dos créditos junto à rede dos órgãos gestores, notificando a **VB** da ocorrência de divergências no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da disponibilização dos créditos eletrônicos junto à rede dos órgãos gestores, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis. Fica estabelecido que a **VB** somente se responsabilizará por eventuais divergências, caso além de comprovada sua procedência, tenha sido promovida a notificação no prazo previsto



nesta alínea;

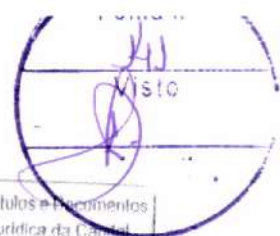
- i) recusar o recebimento dos malotes e/ou embalagens que apresentem sinais de violação;
- j) designar responsável pelo gerenciamento do contrato em todos os seus aspectos;
- l) instruir seus prepostos quanto à utilização de cartões eletrônicos e recarga de créditos eletrônicos utilizando a rede dos órgãos gestores;
- M) Manter atualizado o endereço eletrônico informado pela **EMPRESA-CLIENTE** no Termo de Adesão, o qual será utilizado pela **VB** como principal meio de comunicação com a **EMPRESA- CLIENTE**, bem como, para criar a **Assinatura Eletrônica**.

CLÁUSULA SEXTA- RECLAMAÇÕES

- 6.1. Na hipótese prevista na cláusula 5.1, alíneas "e", a **VB** terá um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para analisar a procedência ou não da reclamação e, se for o caso, adotar as medidas cabíveis para a regularização.
- 6.2. Quaisquer divergências deverão ser reclamadas por escrito, mediante notificação à **VB**, a qual, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, adotará as medidas cabíveis para a regularização caso comprovada a procedência da reclamação.
- 6.3. Eventual reclamação relativa ao presente contrato deverá ser formalizada pela **EMPRESA-CLIENTE** através do e-mail atendimento@vb.com.br, para que a **VB** inicie, assim, andamento da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – FALTA OU INDISPONIBILIDADE DE PRODUTOS E BENEFÍCIOS EM FORMATO PAPEL OU DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

- 7.1. A **VB** não será responsabilizada pela eventual falta ou indisponibilidade de produtos e benefícios em formato papel ou de créditos eletrônicos, nos estoques físicos e virtuais das respectivas companhias emissoras, visto que sua emissão é executada pelos próprios órgãos gestores e suas conveniadas.
- 7.2. Na hipótese da cláusula 7.1. a **VB** poderá atender ao pedido com vales ou convênios equivalentes, desde que possível a substituição e autorizada pela **EMPRESA-CLIENTE**.
- 7.3. Na impossibilidade de atendimento do pedido, mesmo com vales ou créditos de convênios equivalentes, a **VB** se obriga a devolver o valor pago pela **EMPRESA-CLIENTE** em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da entrega para a aquisição dos produtos e benefícios em formato papel e/ou dos créditos eletrônicos, desde que solicitado pelo cliente,



formalmente registrado via call-center e/ou correspondência eletrônica, e-mail e/ou Chat.

CLÁUSULA OITAVA – PROBLEMAS NA REDE DE COMUNICAÇÃO

8.1. A **VB** não será responsabilizada pela indisponibilização de créditos eletrônicos e impossibilidade de recarga de cartões eletrônicos em decorrência de indisponibilidade dos sistemas e redes de comunicação dos órgãos gestores, vez que tais sistemas e redes são de responsabilidade exclusiva dos órgãos gestores, fugindo ao controle e diligência da **VB**.

8.2. A **VB** não será responsabilizada por qualquer atraso na disponibilização de créditos eletrônicos quando o atraso decorrer de falhas ou indisponibilidade, de qualquer ordem, na rede de comunicações e sistemas necessários a tal operação, tais como falhas e indisponibilidade de links de comunicação, servidores, equipamentos, serviços de informática, e outros, que fogem ao controle e diligência da **VB**.

CLÁUSULA NONA – SEGURO

9.1. A **VB** manterá segurados os valores que deverá transportar e será responsável perante a **EMPRESA-CLIENTE** em casos de roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, dano ou inutilização, dentro das normas estabelecidas pelo Instituto de Resseguros do Brasil. Ocorrendo o sinistro, por qualquer um dos casos citados, a **VB** se obriga a fazer a reposição dos produtos e benefícios em formato papel ou cartões eletrônicos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, considerando-se dias úteis, cessando a responsabilidade da **VB** quanto ao seguro no ato da entrega dos mesmos à **EMPRESA-CLIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – CARTÕES ELETRÔNICOS

10.1. A **VB** fornecerá à **EMPRESA-CLIENTE** os cartões para utilização de créditos eletrônicos, de acordo com as especificações, exigências técnicas e demais características estabelecidas pelos órgãos gestores ou pelas companhias emissoras.

10.2. Sempre que os órgãos gestores ou as companhias emissoras cobrarem qualquer taxa para a emissão e/ou reemissão dos cartões para utilização de créditos eletrônicos, estas serão repassadas à **EMPRESA-CLIENTE** que se obriga a reembolsar à **VB** o valor correspondente à taxa.

10.3. Sempre que solicitado pela **VB**, de acordo com determinações dos órgãos gestores ou das companhias emissoras, os cartões para utilização de créditos eletrônicos fornecidos à **EMPRESA-CLIENTE** deverão ser devolvidos no prazo que estes solicitarem. A

10.4. Sempre que um preposto da **EMPRESA-CLIENTE** cessar a utilização do seu cartão eletrônico por desligamento do quadro da empresa ou qualquer outro motivo, caso assim seja estabelecido pelo órgão gestor ou pela companhia

emissora a que está relacionado aquele cartão, a **EMPRESA-CLIENTE** se obriga a restituir o cartão para utilização de créditos eletrônicos à **VB**, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multas e outras sanções que possam ser estabelecidas pelo órgão gestor, em decorrência da não devolução do cartão.

10.5. No caso de perda, roubo ou furto dos cartões para utilização de créditos eletrônicos, assim como defeitos técnicos que impossibilitem a utilização dos mesmos, a **VB** promoverá a substituição de tais cartões, respeitados os prazos estabelecidos pelo órgão gestor ou pela companhia emissora para a emissão do novo cartão, desde que tais órgãos e/ou companhias autorizem a **VB** substituí-los, ficando a **EMPRESA-CLIENTE** sujeita ao eventual pagamento das taxas desta operação, estabelecidas diretamente pelo órgão gestor ou pela companhia emissora, as quais deverão ser reembolsadas pela **EMPRESA-CLIENTE** à **VB**.

10.6. A **EMPRESA-CLIENTE** fica ciente que no caso de substituição de qualquer dos cartões para utilização de créditos eletrônicos, os créditos eventualmente disponíveis no cartão substituído serão creditados pela **VB** no novo cartão, salvo se o órgão gestor ou a companhia emissora envolvidos não possibilitarem tecnicamente a recuperação de créditos, perdendo a **EMPRESA-CLIENTE** os créditos eventualmente existentes no cartão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Salvo disposição em contrário expressamente pactuada entre as Partes, este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 36 (trinta e seis) meses.

11.2. Ao final de 36 (trinta e seis) meses da assinatura deste contrato, este será renovado por igual período se não houver comunicação por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por qualquer uma das partes, manifestando seu interesse pela não prorrogação do contrato.

11.3. Havendo reajuste do "preço de administração do serviço", ainda que antes de completar o prazo inaugural deste, poderá a **EMPRESA-CLIENTE** no prazo de 60 (sessenta) dias rescindir o presente termo, sem a aplicação da multa ou necessidade do aviso prévio, previstos nos itens 12.1.1. e 12.2. respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO

12.1. Qualquer das partes poderá requerer unilateralmente a rescisão do presente contrato, desde que efetuada mediante notificação prévia e por escrito, sendo certo que:

12.1.1. Salvo disposição em contrário expressamente pactuada entre as Partes, caso seja requerida ou motivada a rescisão contratual anteriormente ao prazo de vigência, , pela **EMPRESA-CLIENTE** esta ficará sujeita ao pagamento de multa em favor da **VB**, no valor equivalente à média do que foi pago a título de "preço de administração do serviço" A

desde o início da vigência deste instrumento até a data da rescisão, multiplicado pelo número de meses que faltarem para completar o prazo do contrato estabelecido no item 11.1

12.1.2 Na hipótese do "preço de administração do serviço" ser inexistente em função da aplicação de condições comerciais diferenciadas, aplicar-se como valor de referência para efeito de cálculo da multa rescisória o equivalente a 3% do volume mensal utilizado de Compras efetuado pelo **CLIENTE**, multiplicado pelo número de meses que faltarem para completar o prazo do contrato estabelecido no item 11.1.

12.2. Em qualquer hipótese de rescisão prevista neste contrato, esta deverá ser operada mediante notificação prévia, por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sob protocolo ou aviso de recebimento, onde, na falta desta, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 12.1.1. e 12.1.2., a parte que a tenha requerido ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 3 (três) vezes a média do que foi pago a título de "preço de administração do serviço" desde o início da vigência deste instrumento até a data da rescisão.

12.3. A **EMPRESA -CLIENTE**, salvo disposição expressamente pactuada em contrário, compromete-se manter o volume médio de compras mensais, sendo admitida uma variação negativa de até 20% (vinte por cento). Neste caso, a **EMPRESA CLIENTE** deverá informar de imediato a **VB**, as causas da variação negativa, no prazo de até 30 dias. Caso a não preste os devidos esclarecimentos, fica facultado a **VB** solicitar a rescisão motivada do presente contrato, hipótese em que será aplicado o disposto nas cláusulas 12.1.1. e 12.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO

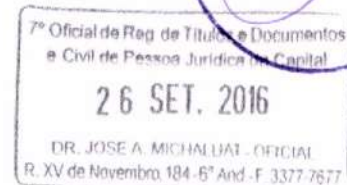
13.1. O presente contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes, de maneira justificada, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, devendo ser efetuado mediante notificação prévia e por escrito, apontando a justa causa para tanto, sob protocolo ou aviso de recebimento.

13.2. O presente contrato ficará automaticamente resolvido, independentemente de qualquer formalidade, no caso de recuperação judicial, extrajudicial ou falência de qualquer das partes, e ficará suspenso na ocorrência de qualquer fato superveniente dos órgãos gestores que impeça a **VB** de cumprir o objeto deste instrumento.

13.3. Facultará a **VB**, sem quaisquer ônus, considerar o presente instrumento automaticamente resolvido, independentemente de qualquer formalidade, no caso de a **EMPRESA-CLIENTE** deixar de realizar pedidos para uma ou mais regiões constantes do(s) **TERMO DE ADESÃO(S)** e/ou Site, referente aos produtos e benefícios objeto do gerenciamento ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESCLARECIMENTOS

14.1. Caso a **EMPRESA-CLIENTE** necessite de quaisquer esclarecimentos na vigência deste contrato, poderá contatar a **VB** através do telefone da Central de Atendimento VB (11) 3004-4242 diretamente pelo SITE www.vb.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste instrumento, concordando expressamente com todos os seus termos.

15.2. O Termo de Adesão e eventuais propostas comerciais, desde que devidamente rubricado(s) pelas partes, integra(m) este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

15.3. A **EMPRESA-CLIENTE** fica desde já ciente e de acordo que a **VB** poderá, a qualquer tempo, alterar, suspender ou interromper o fornecimento dos serviços contratados, bem como modificar qualquer das condições dispostas neste Contrato e no **TERMO DE ADESÃO**, inclusive criar e alterar taxas e tarifas, mediante prévia comunicação à **EMPRESA-CLIENTE** com 30 (trinta) dias de antecedência.

15.3.1. Fica assegurado a **EMPRESA-CLIENTE** que não concordar com as mencionadas alterações o direito de denúncia do presente contrato, sem qualquer ônus, encargos ou multa, mediante envio de carta denúncia encaminhada à **VB** com 10 dias de antecedência da data de início de vigência da respectiva alteração. Ocorrendo esta hipótese a **EMPRESA-CLIENTE** deverá suspender imediatamente a realização de novos pedidos, bem como, o uso dos Produtos e Serviços contratados na modalidade Pós Pago, sob pena de caracterização de aceite formal nos termos da cláusula 15.3.2. abaixo.

15.3.2. Caso a **EMPRESA-CLIENTE** não efetue a denúncia do presente contrato, nos termos da cláusula 15.3.1. e, ainda, caso o Cliente efetue qualquer novo pedido e/ou utilização de produto e ou serviço na modalidade pós paga, no prazo de 10 dias contados da ciência da respectiva alteração, configurar-se-á, para todos os efeitos de direito, a aceitação formal e irrestrita da **EMPRESA-CLIENTE** às novas condições.

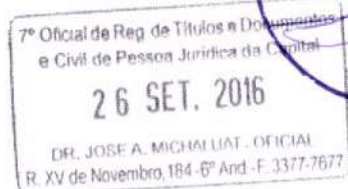
15.4. A **EMPRESA-CLIENTE** deverá criar uma **Assinatura Eletrônica**, a partir de um a mensagem eletrônica (e-mail), encaminhada pelo **VB** ao endereço eletrônico informado pelo **CLIENTE** no **TERMO DE ADESÃO** deste contrato. Esta mensagem conterá usuário e senha que deverão ser utilizados pela **CREDENCIADA** para o primeiro acesso ao **PORTAL VB**. A senha de acesso deverá ser redefinida pelo usuário no seu primeiro acesso ao **PORTAL VB**.

15.4.1. A **EMPRESA-CLIENTE** declara-se ciente de que os dados de seu usuário e senha terão caráter pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelados, nem expostos em local a que terceiros não autorizados por ela, tenham acesso, pois o conjunto senha e usuário equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico, que representará a manifestação de inequívoca vontade da **EMPRESA-CLIENTE**

15.4.2. A **EMPRESA-CLIENTE** é a única responsável pela guarda e uso de seu login e senha de acesso ao **PORTAL VB**, cabendo a ela a substituição periódica de sua senha de acesso.



UMA EMPRESA DO GRUPO
FLEETCOR®



Folha nº
15
Visto

15.4.3. A partir da criação da **Assinatura Eletrônica**, a **EMPRESA-CLIENTE** poderá contratar novos serviços e produtos e deverá inteirar-se de condições de utilização ou alterações dos produtos e serviços contratados diretamente no **PORTAL VB**.

15.5. Após efetuar o acesso ao **PORTAL VB**, a **EMPRESA-CLIENTE** deverá confirmar seus dados cadastrais e aceitar os Termos de Utilização do **PORTAL VB**.

15.5.1. A **EMPRESA-CLIENTE**, neste ato, declara-se ciente de que deverá acessar o **PORTAL VB**, frequentemente, para inteirar-se a respeito das condições de utilização dos Produtos e Serviços contratados e eventuais alterações ou modificações destas.

15.6. As partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

15.7. Fica autorizado desde já pela **EMPRESA-CLIENTE** a divulgação da presente contratação e de seu respectivo objeto pela **VB** nos meios publicitários de sua escolha e preferência.

15.8. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.9. Ficam revogadas todas e quaisquer relações contratuais pretéritas ao presente instrumento visando o mesmo objeto ora pactuado.

20 SET 2016

vb André Martins
VB Serviços Com. e Adm. Ltda. São Paulo, _____ de _____ de 2016.
Presidente

[Handwritten signature]
2º CARTÓRIO

2º CARTÓRIO

VB - SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
NOME: Isabela C. A. M. Effo
RG: 44.949.135-3
CPF: 365.526.498-43

[Handwritten signature]
NOME: Juarez Maria de Almeida
RG: 24.654.991-9
CPF: 815019.991-20



**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA,
CONTRATO MODELO OU PADRÃO**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL**

Nome do(a) requerente:
Marcelo Sales de Azevedo
Endereço:
Imperatriz Leopoldina

nesta Capital, abaixo assinado (a), vem requerer a Vossa Senhoria o **REGISTRO** do anexo documento constante de:

nome do contrato / documento a ser registrado:
*Contrato de prestação de serviços de
Gerenciamento de Benefícios*

P. Deferimento,

São Paulo

26 09 16

(data da apresentação no cartório)

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

26 SET. 2016

MICROFILMAGEM

1940724

Marcelo Sales
assinatura

Nome:

CPF <i>346023718-09</i>	RG <i>42508351-2</i>
----------------------------	-------------------------



Ilustríssimo Senhor Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital.

Nome do requerente: Marcos Sales de Assis
 CPF/CNPJ 346 023 718-09 RG 42528351-2
 Endereço: Imperatriz Leopoldina 1661

São Paulo, Capital, abaixo assinado(a), vem requerer à V. Senhoria o registro do documento:

Nome do documento a ser registrado: Contrato de prestação de serviços de gerenciamento de Beneficiários

sem o(s) anexo(s), mencionado(s) em seu texto;

onde há dano(s) ; ou mancha(s)

onde há rasura(s) em seu texto;

onde há uso de corretivo químico;

sem o vínculo do tradutor;

lacre rompido;

com o lacre aposto sobre o documento estrangeiro, estando ciente que o seu registro, na integralidade, fica prejudicado;

com o seu original ou anexo, ilegível ou parcialmente ilegível;

estando ciente que desenhos, imagens, fotos ou gráficos coloridos, quando microfilmados perdem a sua nitidez;

declarando, cumprindo disposição do parágrafo único do artigo 6º do Provimento nº 09/83 da Primeira Vara de Registros Públicos da Comarca desta Capital, que o documento ora apresentado não teve registrado seu instrumento anterior em qualquer outra unidade de registro.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALIAT - OFICIAL

26 SET. 2016

MICROFILMAGEM

1940724

Termos em que,

Pede deferimento,

São Paulo, 23/09/2016

Marcos Sales

assinatura



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO FIRMADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E VB SERVIÇOS,
COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Termo de Adesão firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e VB Serviços, Comércio e Administração Ltda. - inscrita no CNPJ sob nº 00.288.916/0001-99, firmado em 27/06/2017. Objeto: Prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos para o benefício “auxílio alimentação”, nas modalidades vale alimentação/refeição, com recargas mensais dos cartões de acordo com a cláusula nº 5 da convenção coletiva 2016/2017. Base Legal: Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 – SINTAPPI-MG X SINDHART HOLDINGS. Valor: R\$ 5.463,96. Vigência 27/06/2017 a 31/12/2017. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 27 de junho de 2017.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Láisa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:64A13D00

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ESTATUTO DO CISTM - PRIMEIRA ALTERAÇÃO

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM

TÍTULO I

AS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Seção I - Dos Subscritores

Art. 1º O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM é constituído pelos municípios que, por meio de

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

Seção II - Da ratificação

Art. 2º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 5 (cinco) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM**.

§ 1º. Será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, ressalvadas as demais disposições deste ato.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º. A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo do ente federativo.

§ 5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§ 6º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio de Direito Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Seção Única

Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 3º O CISTM tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem do Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

§ 1º. Estas ações e serviços de saúde serão executados em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde previstas na Lei Federal nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/11, Lei Federal nº 8.452/90, outras normais infraconstitucionais aplicáveis e também os artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição Federal.

§ 2º. Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no caput e no § 1º do presente artigo.

TERMO DE ADESÃO VB - BENEFÍCIOS

Neste ato e na melhor forma de direito, DECLARO corretos e verdadeiros os dados informados no presente TERMO e CONCORDO, expressa e irrestritamente, com todas as condições constantes do respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Benefícios, o qual encontra-se registrado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1940724, e do qual recebi cópia integral, tendo inteiro conhecimento de seu conteúdo.

1. DADOS DO CLIENTE

RAZÃO SOCIAL / NOME	Cons Pub Int de Desen Sus do Triangulo Mineiro e Alto Paranaiba		CNPJ / CPF	19.526.155/0001-94	
NOME FANTASIA	CIDES	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	ISENTO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ISENTO
MAIL	cides@cides.com.br				
RESPONSÁVEL LEGAL	Fradique Gurita da Silva		CPF	863.833.618-72	
RESPONSÁVEL FINANCEIRO	ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA		CPF	010.329.166-05	

2. ENDEREÇO COMERCIAL

ENDEREÇO	AV ANTONIO THOMAZ FERREIRA REZENDE - TERREO: PARTES		Nº	3180	COMP. (Apto, Sala, etc)		
BAIRRO	DISTRITO INDUSTRIAL	CIDADE	UBERLANDIA	UF	MG	CEP	38.402-349

CONTATO

NOME	Laísa V.A. Quirino		CARGO	Coordenadora Administrativa	
CPF	809.552.586-34	TEL	34 32132433	FAX	
EMAIL	cides@cides.com.br				

A

4. PRODUTOS E/OU SERVIÇOS ADQUIRIDOS - PREÇO DE ADMINISTRAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

<input type="checkbox"/> Vale - Transporte	Condição de Pagamento	<input type="checkbox"/> Pré-pago
Taxa de administração		%
Sucess Fee sobre a gestão de saldo do Poupador		%
Taxa por ponto de entrega		
Prazo de entrega	07 (sete) dias úteis a contar da disponibilização pelo órgão gestor desde que confirmado o pagamento	
Prazo para disponibilização dos créditos	05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização pelo órgão gestor, desde que confirmado o pagamento	
Taxa de seguro		
Boleto bancário		
Taxa de envelopamento		
Taxa de manutenção por cartão administrado		
Taxa de processamento		
Taxa de postagem		
Observação		

<input type="checkbox"/> VB Refeição	Condição de Pagamento	<input type="checkbox"/> Pré-pago	<input type="checkbox"/> Pós-pago	dias após a liberação do pedido
Taxa de administração		%		
Taxa de 2ª via (reemissão)				
Taxa por ponto de entrega				
Prazo de entrega	07 (sete) dias úteis a contar da disponibilização pelo órgão gestor desde que confirmado o pagamento			
Prazo para disponibilização dos créditos	05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização pelo órgão gestor, desde que confirmado o pagamento			

5. OBSERVAÇÕES

TERMO Nº 398/2017.

O decreto 78.676/1976 constante nas cláusulas 2.2.1 e 2.3.1, foi revogado pelo decreto federal n. 5, de 14 de janeiro de 1991.

A empresa Cons Pub Int de Desen Sus do Triangulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES está contratando apenas o serviço de VALE-ALIMENTAÇÃO junto a VB, através deste termo de adesão.

Após assinatura o presente terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

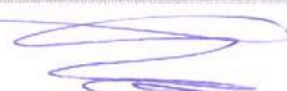

Marco Antônio Theodoro
VB Serviços Com. e Adm. Ltda.
Diretor Comercial


André Martins
VB Serviços Com. e Adm. Ltda.
Presidente

SÃO PAULO, 27 DE JUNHO 2017.

Local/data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
Em caso de um segundo proprietário, assinar na mesma linha.


Fradique Guimarães da Silva
Presidente - CIDES

CONTROLE DE CONTRATOS

Nº CONTROLE 398 / 2017

TERMO DE ADESÃO VB - BENEFÍCIOS

SOLICITANTE: KARINA LIMA
 DATA EMISSÃO 27/06/2017
 TELE V. (X) VENDAS () POS VENDAS ()

DADOS EMPRESA

ID CLIENTE 10585991 RAZÃO CONS PUB INT DE DESEN SUS DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA

DADOS CONTRATO

TIPO DE BENEFICIO	VALOR DE ITENS	TIPO				VIGÊNCIA CONTRATO
		PRÉ PAGO	PÓS PAGO	CORTE	PAGTO	
VALE TRANSPORTE						36 meses
VALE REFEIÇÃO						
VALE ALIMENTAÇÃO						VOLUME TOTAL
COMB. BENEFICIO						
COMB. FROTA						R\$

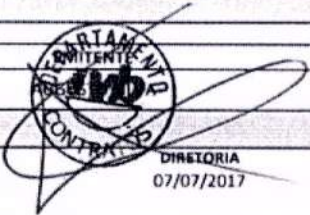
CONDIÇÕES COMERCIAIS

TX ADM ALIMENTAÇÃO 0,00% EMISSÃO 1ª EMISSOR
 TX POR PONTO DE ENTREGA R\$ 15,00 EMISSÃO 2ª R\$ 8,00

MOTIVO: RENEGOCIAÇÃO () NOVO PRODUTO () OUTROS ()
 TIPO: CONTRATO () ADITIVO () TERMO (X)

ANÁLISE DE CRÉDITO: () APROVADO () REPROVADO PONDERA ANTIGA PONDERA ATUAL

APROVAÇÃO



COORDENAÇÃO TIAGO SANTOS DIRETORIA BELCHIOR SANTANA

CONTROLE DE EXPEDIÇÃO

CONTRATOS 05/07/2017 DIRETORIA 07/07/2017 JURIDICO 07/07/2017 ENVIO CLIENTE DEVOLVIDO EM

MOTIVO: TERMO DE ADESÃO VB - BENEFÍCIOS

vb Belchior Santana
 VB Serviços Com. e Adm. Ltda.
 Diretor de Televendas

vb Tiago Santos
 VB Serviços Com. e Adm. Ltda.
 Coordenador de Televendas